TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - Simplificado

1. OBJETO

Contratação de estabelecimentos institucionais especializados no tratamento adequado às pessoas adultas acometidas de transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de psicoativas – SPA (Álcool, Crack, cocaína, entre outras) em regime de internação para o acolhimento temporário destas que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social.

2. JUSTIFICATIVA

a) O Município de Biguaçu não dispõe em sua estrutura na área da saúde de

instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas

dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais.

b) Há, no entanto alta demanda de pessoas que necessitam da prestação desses

serviços, sendo que a maioria dos casos há determinação judicial para

internação, dessa forma justifica-se a contratação.

c) Constatou-se ainda que seja necessária a realização de processo administrativo

de Credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com

Fones: (48) 3039-8500



- todos os interessados que cumpram as exigências do Edital devida à alta demanda existente atualmente no Município.
- d) Com a presente contratação o Município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência química, buscando a reinserção dessas pessoas na sociedade, considerando que a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que tem como finalidade, na qualidade de princípio fundamental, assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

<u>Lote 1 – Internação Adulto Masculino</u>

Item	Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
1	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 1º Paciente Masculino			
2	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 2º Paciente Masculino			



	Item Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
3	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 3º Paciente Masculino			
4	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 4º Paciente Masculino			
5	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 5º Paciente Masculino			
6	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 6º Paciente Masculino			
7	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 7º Paciente Masculino			
8	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
	temporário de pessoa			

Item	Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
	acometida de dependência química – 8º Paciente Masculino			
9	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 9º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
10	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 10º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES

<u>Lote 2 – Internação Adulto Feminino</u>

Item	Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 1º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES



Item	Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
2	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 2º Paciente Feminino			
3	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 3º Paciente Feminino			
4	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 4º Paciente Feminino			
5	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 5º Paciente Feminino			
6	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 6º Paciente Feminino			
7	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			



Item	Produto - descrição	Unidade -	Valor	Quantidade -
		descrição	unitário	licitada
			(mensal)	
	acometida de dependência			
	química – 7º Paciente Feminino			
8	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 8º Paciente Feminino			
9	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 9º Paciente Feminino			
10	Internação para o acolhimento	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
	temporário de pessoa			
	acometida de dependência			
	química – 10º Paciente			
	Feminino			

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições
 e prazos estipulados.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no

Edital;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados

pela Credenciada.

c) Caberá à credenciante o recolhimento do paciente nos casos de internação

voluntária einvoluntária.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

a) A Instituição credenciada deve manter recursos humanos em período integral, em

número compatível com as atividades desenvolvidas;

b) A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente

habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

c) Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais

durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável

técnico ou pessoa designada para tal fim;

d) A Credenciada deverá apresentar equipe capacitada para atender aos acolhidos em

suas especificidades, composta por Psicólogo, Assistente Social, Médico (Clínico

geral), Preparador Físico e demais monitores técnicos em Dependência química;

e) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da

instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e

amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância,

mesmo em caso de mandado judicial;

f) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as

exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

g) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e a divulgação de

informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição

somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu

responsável.

h) Cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente

livre de substâncias psicoativas – SPA e violência;

7. DA INFRAESTRUTURA

a) A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC

№ 29, de30 de junho de 2011 da ANVISA.

8. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

a) A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em

consonância com a RDC № 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD № 01/2015, em

especial o Art. 6º;

b) As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de

saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na

RDC nº 29/2011- ANVISA, deverão observar cumulativamente às disposições

trazidas por esta Resolução àsnormas sanitárias relativas a estabelecimentos de

saúde, em especial a RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002- ANVISA;

c) As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após o

recebimentoda solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma

voluntária;

d) Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá conforme



determinado pelo Ministério Público;

e) O transporte do paciente será por conta da Credenciante ou da Unidade Requisitante;

f) O período de internação será de até 12 (nove) meses;

g) As internações serão voluntárias através de pedido médico e Ordem de Autorização de Serviços, e compulsória através do Ministério Público;

h) Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento;

i) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a Secretaria
 Municipal de Saúde;

Responsabilizar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

 k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes, individualizado realizado por profissional da área de psicologia com objetivo de identificar como o acolhido se encontra e trabalhar nas situações conflituosas e oportunizar momentos de reflexão e reconstrução de uma nova história de vida;

l) Promover a orientação à família do paciente;

m) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde,
 dos respectivos Conselhos Municipais e do Ministério Público;

 n) Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;

o) Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências;

p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;



- q) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério Público;
- r) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- s) Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- t) Apresentar o perfil da instituição, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- u) Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes.
- v) Ter por objetivo a prática de atividades na vida cotidiana, tais como: higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso, participação na organização de espaços coletivos, jardins e hortas de consumo interno;

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- a) A Secretaria Municipal de Saúde monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprindo das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria;
- b) Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS/Biguaçu, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
- c) A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Saúde, ao CMS, assim como aceitar a fiscalização a qualquer momento do CMS, do COMAD Conselho Municipal Antidrogas, e demais

conselhos pertinentes;

d) A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será

imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;

e) Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou

Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada,

sendo concedido prazo pararegularização ou cumprimento de obrigação;

f) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização ou

cumprimento de obrigação;

g) A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não

cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no

Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo

administrativo paraapurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada

nos casos em que houver dano apessoa internada ou à Secretaria Municipal de

Saúde;

h) As Credenciadas deverão cumprir as determinações da RDC nº 29/2011 - ANVISA

em consonância com a Resolução CONAD N º01/2015, e quando estabelecimento

assistencial de saúde deverá cumprir cumulativamente às disposições previstas

para RDC nº 50/2002- ANVISA;

i) As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos

serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e

criminalmente, por todos osdanos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta

ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos usuários

residentes, independentemente da fiscalização exercida pela instituição

credenciada;

j) As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais ecomerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da

Lei 8.666/93;

k) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da

Credenciada:

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

• 16/2021 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Referência 01.02.10.2000 RECURSOS DE IMPOSTOS

PARA ASP - Valor R\$ 266.889,00

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura do

mesmo, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante

termo aditivo, por sucessivos períodos observando o limite estabelecido no artigo

57º, inciso II da Lei nº 8666/93.

b) A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento,

mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o

prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao

descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis,

após a notificação expedida pelo Município.

b) O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os

interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-

se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

13. PRAZO E CONDIÇÕESS DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação

da nota fiscal.

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO

O objeto deste credenciamento, ou seja, o acolhimento temporário deverá ocorrer de forma

imediata, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras

da Prefeitura de Biguaçu.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

a) Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente

habilitadas e CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

b) A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida.

Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada

sempre a ordem de credenciamento.

c) A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, podendo, inclusive, as proponentes

CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.

d) A distribuição ocorrerá da seguinte forma: o quantitativo será dividido entre a 1º e 2º

colocada conforme a ordem da fila e os demais colocados ficaram no banco de

prestadores, para posssivel contratação conforme necessidade da adminstração

pública.

e) Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais

serão demandadas de acordo com os itens na qual foi CREDENCIADA e na ordem

estabelecida.

f) A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o

princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Item existirá

um banco de CREDENCIADAS.

g) A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação

formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de

Biguaçu.



h) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

16. GESTORES DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

Roberta Jaschke Guimarães – Gerente Técnica de Programas

BRUNO CÉLIO DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBERTA JASCHKE GUIMARÃES
GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

Biguaçu, 11 de Junho de 2021